

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placas informativas sobre a adoção nas Unidades de Saúde Públicas e Privadas situadas no Município de Vitória/ES.

Art. 1º Ficam as Unidades Públicas e Privadas de Saúde do Município de Vitória/ES, obrigadas a afixar placas informativas, em locais de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres: "A entrega de filho para adoção, mesmo durante a gravidez, não é crime. Caso você queira fazê-la, ou conheça alguém nesta situação, procure a Vara da Infância e da Juventude. Além de legal, o procedimento é sigiloso".

Art. 2º As placas informativas previstas no caput devem conter, ainda, endereço e telefone da Vara da Infância e da Juventude da Comarca.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a disseminação de informações claras, verdadeiras e acessíveis sobre o procedimento legal de entrega voluntária de crianças para adoção, assegurando que mulheres, gestantes e famílias em situação de vulnerabilidade tenham conhecimento de seus direitos e das garantias previstas na legislação brasileira.

A entrega de um filho para adoção, inclusive durante a gestação, **não constitui crime**, sendo um ato legitimado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e acompanhado, com segurança e sigilo, pela Vara da Infância e da Juventude. No entanto, a falta de informação adequada leva muitas mulheres a acreditarem que estão cometendo uma irregularidade ou que podem sofrer punições, o que contribui para práticas inseguras, abandonos irregulares, omissão de cuidado e situações de risco tanto para o recém-nascido quanto para a mãe.

A fixação de placas informativas nas unidades de saúde – locais onde as gestantes e mulheres em situação de vulnerabilidade mais frequentemente buscam atendimento – constitui medida simples, de baixo custo e de grande impacto social. Trata-se de ação educativa e preventiva, coerente com o princípio da proteção integral da criança e do adolescente, além de reafirmar o papel do Poder Público como garantidor de direitos e promotor de políticas de assistência social, saúde e cidadania.

Ao informar de maneira clara que a entrega voluntária é um procedimento **legal, seguro, sigiloso e acompanhado pelo Judiciário**, este Projeto de Lei contribui para reduzir abandonos clandestinos e riscos à integridade física e emocional da criança, assim como diminui a criminalização moral indevida da gestante que, por razões diversas, entende não possuir condições para exercer a maternidade naquele momento.

A inclusão do endereço e telefone da Vara da Infância e da Juventude nas placas reforça a orientação adequada ao fluxo institucional correto, facilitando o acesso à informação e ao acolhimento responsável, garantindo que a população saiba a quem recorrer e como proceder.

Por fim, a regulamentação pelo Poder Executivo garantirá a padronização das placas e sua implementação em toda a rede pública e privada de saúde do Município de Vitória, assegurando efetividade à norma.

Ante o exposto, resta evidente a relevância social, jurídica e humana da presente proposição, motivo pelo qual contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação

Vitória/ES, 25 de novembro de 2025.

CAMILLO NEVES
Vereador - PP

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330035003200350038003A005000

Assinado eletronicamente por **Camilo Augusto Marchezi de Oliveira Neves** em 19/01/2026 09:17

Checksum: **074D9D2652C0B9DCF974D219ECD55250091995DB3E80856382AED791E2CEE1ED**